

## REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDANTES

### Capítulo I Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Objeto

1. O presente regulamento estabelece um conjunto de normas e orientações para a avaliação de conhecimentos e competências adquiridos pelo estudante em cada unidade curricular da responsabilidade exclusiva da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, adiante designada por Faculdade.
2. O regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes é subsidiário do regulamento pedagógico da Faculdade e do regulamento geral para avaliação dos discentes de primeiros ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de segundos ciclos da U. Porto.

#### Artigo 2º

##### Âmbito

3. Este regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudo e à avaliação das unidades curriculares da responsabilidade da Faculdade, incluindo cursos de especialização.
4. Nos casos da dissertação, relatório de projeto ou de estágio no 2º ciclo, bem como da tese de 3º ciclo, o presente regulamento aplica-se com as adaptações decorrentes da legislação específica.

### Capítulo II Métodos de Avaliação

#### Artigo 3º

##### Princípios gerais

1. As classificações das componentes de avaliação das unidades curriculares são expressas na escala de 0 a 20 valores.
2. Para obter aprovação final numa unidade curricular, o estudante tem de obter uma classificação final mínima de 10 valores, após arredondamento às unidades.
3. Na avaliação de uma unidade curricular são avaliadas todas as diferentes componentes letivas<sup>1</sup> dessa unidade.

---

<sup>1</sup> As componentes letivas são definidas no Regulamento Pedagógico.

4. A avaliação deve considerar a globalidade dos conhecimentos e competências adquiridos na unidade curricular e pode ser constituído por várias provas. As componentes letivas são definidas no Regulamento Pedagógico.
5. O método de avaliação, incluindo o processo de obtenção da classificação final, é explicitado na ficha da unidade curricular inserida no sistema de informação da Universidade.
6. A avaliação das unidades curriculares da componente léctica de um curso de 3º ciclo rege-se pelo estabelecido no regulamento desse curso, aplicando-se o presente capítulo no que o regulamento for omissivo.

#### **Artigo 4º**

##### **Júris**

1. Para a avaliação de cada unidade curricular é designado um júri pelo conselho científico, ouvidos os diretores dos cursos envolvidos.
2. Integram o júri, salvo existência de impedimento legal, o regente da unidade curricular, que preside e é responsável pelo correto e atempado cumprimento do respetivo processo de avaliação, bem como os docentes envolvidos na lecionação da unidade curricular, que devem participar na elaboração das provas e respetivas grelhas, assim como na sua correção.
3. O júri só pode funcionar com um mínimo de dois doutorados. No caso de ser necessário é designado um outro docente doutorado para integrar o júri.
4. A constituição do júri é divulgada na ficha da unidade curricular aquando da sua inserção, devendo a sua designação ser feita atempadamente.
5. Cabe ao júri o acompanhamento de todo o processo de avaliação.

#### **Artigo 5º**

##### **Métodos de avaliação**

1. A avaliação de uma unidade curricular pode assumir uma das seguintes formas:
  - a. Distribuída com exame final;
  - b. Distribuída sem exame final<sup>2</sup>;
  - c. Excepcionalmente, apenas com exame final.
2. Existem as seguintes épocas de exame final:
  - a) Época normal e época de recurso;
  - b) Época especial de conclusão de ciclo de estudos, à qual têm acesso os estudantes que estando inscritos nesse ano letivo na unidade curricular, obtenham a frequência da mesma, segundo o descrito na respetiva ficha da unidade curricular e possam concluir o ciclo de estudos pela aprovação até ao máximo de créditos legalmente permitido;

---

<sup>2</sup> Unidades curriculares sem exame na época normal, podendo ter ou não exame na época de recurso.

- c) Épocas para estudantes com estatuto ou condição especial, às quais têm acesso os estudantes que, estando inscritos nesse ano letivo na unidade curricular, obtenham a frequência da mesma, segundo o descrito na respetiva ficha da unidade curricular e estejam ao abrigo de estatuto ou condição especial.
3. Ao definir os métodos de avaliação e de cálculo da classificação final na ficha da unidade curricular, o regente especifica as condições de obtenção de frequência, em particular, quando aplicável:
- obrigatoriedade do cumprimento da assiduidade;
  - obrigatoriedade de entrega de trabalhos;
  - existência de componentes de avaliação com nota mínima, que não pode ser superior a 50% da classificação máxima prevista para a componente.
4. Apenas devem ser definidas como condições de obtenção de frequência ou componentes de avaliação eliminatórias aquelas que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:
- o regente considere essenciais ao cumprimento dos objetivos definidos para a unidade curricular;
  - o peso dessa componente na avaliação não seja inferior a 30%.

#### **Artigo 6º**

##### **Avaliação distribuída**

- A avaliação distribuída pode assumir a forma de trabalhos laboratoriais ou de campo, de testes escritos, de relatórios, de trabalhos ou projeto individuais ou de grupo, de provas orais ou de participação nas aulas.
- Na avaliação distribuída, o peso da avaliação de cada componente na classificação final deve refletir a quantidade de trabalho do estudante, atendendo, em particular, quer às horas de contacto quer ao trabalho estimado para a elaboração dos trabalhos realizados no âmbito da unidade curricular.
- Na avaliação distribuída com exame final, o peso da avaliação distribuída na classificação final obedece aos princípios estabelecidos no número anterior.
- Quando a participação nas aulas for incluída como componente de avaliação o seu peso não pode exceder 5% do total.
- O regente pode atribuir uma classificação diferenciada ao estudante cuja prestação individual num trabalho de grupo se revelou desequilibrada relativamente aos restantes elementos
- Por solicitação do estudante, o regente pode transferir de anos anteriores notas parciais obtidas nas diversas componentes de avaliação em que a unidade curricular ou módulos da unidade curricular esteja dividida.
- O estudante tem direito a ser regularmente informado sobre o seu desempenho na avaliação distribuída da unidade curricular e a consultar os elementos escritos de avaliação.
- Na avaliação distribuída com exame final, o estudante deve ser informado sobre a perda de frequência até 4 dias antes do início efetivo do período de exames em lista divulgada na página da unidade curricular. No caso de esse prazo não ser cumprido, a perda de frequência perde eficácia.
- A falta a uma das componentes de avaliação corresponde à classificação de zero valores nessa componente, exceto se diferente do previsto na ficha da unidade curricular.

10. As datas previstas para a realização das diferentes componentes de avaliação das unidades curriculares são coordenadas, em cada ano e para cada curso, envolvendo a comissão de acompanhamento nesse trabalho.
11. Nas unidades curriculares com avaliação distribuída sem exame final, o período de exames da época normal pode ser utilizado para realizar parte dessa avaliação, sendo necessária a coordenação de datas com a restante avaliação.
12. No caso da unidade curricular ter exame final, a divulgação das classificações da avaliação distribuída deve preceder a realização do exame no mínimo em 4 dias úteis.

### **Artigo 7.1**

#### **Organização das Provas**

1. Prova escrita
  - a. Os enunciados são apresentados em letra de forma e com a indicação do tempo de prova e da cotação máxima a atribuir a cada questão.
  - b. O estudante não pode ser prejudicado por eventuais erros de forma e/ou conteúdo no enunciado das provas que possam afetar a sua resolução.
  - c. No caso em que as questões são de escolha múltipla, são explicitadas as cotações a atribuir à resposta correta, à resposta incorreta e à omissão de resposta.
  - d. A duração dos exames escritos de 1º ciclo não deve exceder 3 horas.
  - e. Deve garantir-se que um responsável pela avaliação da unidade curricular visita todas as salas onde se realiza uma prova de avaliação dessa unidade.
  - f. O estudante não pode ausentar-se da sala onde decorre o exame, salvo casos excecionais.
2. Prova oral
  - a. A realização da prova oral é pública. É ainda obrigatória a presença de, pelo menos, dois elementos do júri da unidade curricular durante a sua realização.
  - b. Havendo coincidência de dia e hora entre a prova oral de uma unidade curricular e uma outra prova, o estudante é obrigado a avisar atempadamente o regente da primeira unidade curricular, bem como a comprovar a presença na segunda prova até 24 horas após a sua realização, para que seja marcada uma nova data para a realização da referida prova oral.
3. As provas laboratoriais, de campo, os trabalhos escritos e as apresentações orais podem ser individuais ou em grupo, sendo que devem ser públicos os critérios de avaliação e cotações a atribuir a cada parâmetro.

### **Artigo 7º**

#### **Exame final**

1. A admissão a exame final em cada unidade curricular depende da inscrição e da verificação das condições de frequência fixadas na ficha da unidade curricular.
2. O regente da unidade curricular deve providenciar para que as provas se iniciem à hora agendada.

3. É obrigatório o registo do estudante que compareça à prova, podendo ser solicitada, para tal, a apresentação de um elemento de identificação.
4. A desistência de uma prova de avaliação equivale à classificação de zero valores.
5. O estudante que pretende desistir da prova tem de declará-lo, por escrito no rosto da folha de prova, assinando tal declaração, no caso de uma prova escrita, e perante o júri nos restantes casos. No caso da prova escrita, só é autorizado a abandonar a sala após ter terminado o período para eventual atraso, definido no número 7. deste artigo.
6. No caso de um exame ser constituído por mais do que uma prova, a falta a uma prova do exame final corresponde à classificação de zero valores nessa prova, exceto se o estudante faltar a todas as provas do exame, situação em que será considerado faltoso, não lhe sendo atribuída classificação.
7. É autorizado a prestar prova o estudante que se apresente na sala até 15 minutos depois do seu início efetivo, podendo o responsável pela unidade curricular aceitar um período de atraso mais alargado; no entanto, o estudante a quem for concedida essa autorização deve terminar a prova a mesmo tempo que os restantes estudantes.

#### **Artigo 8º**

##### **Prova complementar**

A avaliação de uma unidade curricular pode prever a realização de uma prova complementar facultativa oral, escrita ou outra, sendo claramente definidos na ficha da unidade curricular condições de acesso e os seus efeitos. A existir, a marcação da prova complementar é requerida pelo estudante ao regente da unidade curricular e não pode sobrepor-se às restantes provas previamente agendadas a que o estudante deva comparecer.

#### **Artigo 9º**

##### **Avaliação do Projeto ou Estágio de 1º Ciclo**

A avaliação do projeto/ estágio de 1º Ciclo tem por base:

1. A apreciação do orientador relativa ao desempenho do estudante;
2. O relatório final de projeto ou estágio que o estudante deve elaborar;
3. Um exame que consta da apresentação oral e discussão desse relatório.
4. Excecionalmente, a apreciação do relatório pelo júri pode tomar outra forma para além da prevista no número anterior, desde que caucionada pelo diretor de curso e pelas respetivas comissões científica e de acompanhamento; neste caso, deve ser garantido aos avaliadores, incluindo o orientador, a realização de uma reunião se algum avaliador o entender necessário, sem ou com a presença do estudante, eventualmente pedindo ao estudante para apresentar o seu trabalho; acresce que, no caso de não existir uma apresentação e discussão do relatório, deve ser garantido ao estudante o direito de reunir com o júri que o avalia; as comissões de estágio devem, se necessário, indicar um dos seus membros para mediar as reuniões acima referidas.

## Artigo 10º

### Divulgação de classificações e consulta de provas

1. O Diretor da Unidade Orgânica fixará, ouvido o Conselho Pedagógico, os prazos limite para divulgação das classificações obtidas nas provas de avaliação realizadas, bem como para o lançamento das classificações definitivas, sem prejuízo da divulgação das classificações do exame da época normal preceder a realização do exame de recurso no mínimo em 4 dias úteis.
2. No caso da divulgação das classificações do exame da época normal não preceder em 4 dias úteis a data para o exame de recurso, mantém-se a data prevista no calendário de exames e é marcada pelo conselho pedagógico uma nova data, a pedido do(s) estudante(s). Esse pedido deve ser apresentado com um mínimo de 48h de antecedência relativamente à data previamente marcada. Cada estudante pode optar por uma das datas de exame de recurso.
3. O estudante tem o direito a consultar as suas provas escritas em horário e local publicados juntamente com os respetivos resultados. A consulta de provas deve ser efetuada dentro dos primeiros cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação dos respetivos resultados, e marcada com uma antecedência mínima de 48 horas.
4. As provas escritas são disponibilizadas para consulta até 2 dias úteis antes da realização da prova escrita seguinte da unidade curricular que ocorra no mesmo ano letivo.
5. Da consulta das provas pode resultar uma retificação da classificação que havia sido atribuída.
6. Os docentes envolvidos na correção das provas têm o dever de prestar esclarecimentos ao estudante no período fixado para a consulta dos critérios indicativos da correção da prova.

## Artigo 11º

### Revisão de provas escritas

1. O estudante pode solicitar cópia de qualquer prova escrita, incluindo relatórios, de uma unidade curricular em requerimento dirigido ao diretor da Faculdade, mediante pagamento de emolumentos, no prazo de uma semana após ter acesso a consultar a prova.
2. O estudante pode ainda solicitar revisão de qualquer prova escrita de qualquer unidade curricular. Esta revisão é da competência de um júri composto por 3 elementos, incluindo apenas um dos docentes da unidade curricular, para o efeito nomeado pelo diretor da Faculdade, ouvido o diretor de curso, no prazo de uma semana após receção do requerimento.
3. O pedido de revisão deve ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, em requerimento dirigido ao diretor da Faculdade, no prazo de uma semana após ter recebido cópia da prova e mediante o pagamento do emolumento estabelecido para o efeito. A não fundamentação do pedido de revisão constitui motivo bastante para o seu indeferimento.
4. A revisão da prova só incide sobre as questões indicadas no pedido de revisão apresentado.
5. Em resultado da revisão de provas, é atribuída pelo júri uma nova classificação igual, superior ou inferior à originalmente obtida, que deve ser conhecida até 5 dias úteis após a nomeação do júri. Em caso de melhoria de classificação, o valor do emolumento relativo à revisão é creditado ao estudante.

6. No caso do estudante ter reprovado na época normal e o exame de recurso ocorrer antes de ter tido conhecimento do resultado do pedido de revisão que apresentou, deve realizar o exame de recurso, ficando com a melhor classificação entre a obtida no exame de recurso e a resultante do pedido de revisão efetuado.
7. No caso do estudante ter sido aprovado na época normal e pretender realizar exame de melhoria na época de recurso imediata, se esse exame ocorrer antes do estudante ter conhecimento do resultado do pedido de revisão que apresentou, o estudante deve inscrever-se e realizar o exame para melhoria, ficando com a melhor classificação entre a obtida nesse exame e a resultante do pedido de revisão efetuado; no caso da classificação ser a resultante do pedido de revisão, é creditado ao estudante o custo da inscrição nesse exame de melhoria.
8. No caso do estudante ter sido aprovado na época normal e em resultado da revisão de provas reprovar nessa época, sendo o resultado conhecido após a realização do exame da época de recurso, o estudante mantém o direito ao exame de recurso nessa época.

## **Artigo 12º**

### **Melhoria de classificação**

Este artigo aplica-se à avaliação das unidades curriculares de cursos conferentes de grau, independentemente do estudante estar inscrito no curso ou nessa unidade curricular como unidade curricular singular, bem como aos cursos de especialização.

#### **1. Melhoria de classificação de exame realizado**

- a. O estudante pode inscrever-se para melhoria de classificação de exame realizado, uma única vez por unidade curricular, até à época de recurso do ano letivo subsequente àquela em que obteve aprovação e em que a unidade curricular tenha exame previsto.
- b. Para efeitos de melhoria, o estudante em mobilidade pode optar pela não contabilização das épocas relativas aos períodos letivos nos quais está ausente, existindo, contudo, a possibilidade do exame ser feito na universidade parceira que acolhe o estudante, caso seja viável.
- c. O estudante que deseja fazer exames para melhoria de nota no ano seguinte ao que obteve aprovação, tem de se cingir aos programas lecionados durante o ano letivo em que terá lugar o novo exame caso a unidade curricular funcione, mantendo o direito à realização de exame de melhoria no caso da unidade curricular não funcionar nesse ano letivo.

#### **2. Melhoria de classificação em avaliação distribuída por frequência da unidade curricular**

Desde que previamente indicado na ficha da unidade curricular, pode ainda considerar-se a melhoria de classificação, nas condições previstas no número anterior, a uma ou mais componentes da avaliação distribuída cuja natureza e formalidades sejam do mesmo tipo de um exame.

- a. A melhoria de classificação em avaliação distribuída por frequência da unidade curricular aplica-se às unidades curriculares com avaliação distribuída com ou sem exame final.
- b. As componentes de avaliação a considerar para efeito de melhoria de classificação nas unidades curriculares referidas na alínea anterior são identificadas pelo docente responsável da unidade curricular, no ano letivo subsequente àquela em que ocorreu a aprovação, na ficha da unidade curricular, com a indicação dos respetivos pesos e métodos (iguais aos estabelecidos para a própria aprovação à U.C)

- c. A melhoria de classificação por frequência da unidade curricular depende de verificação e reunião prévia e cumulativa dos seguintes requisitos, antes do início do ano letivo, e sem prejuízo do disposto na alínea d) do presente artigo:
  - i. A unidade curricular esteja em funcionamento no ano letivo em que é requerida a melhoria por frequência;
  - ii. O pedido de melhoria por frequência da unidade curricular seja solicitado para a frequência do ano letivo seguinte ao da respetiva aprovação e uma única vez por unidade curricular;
  - iii. O estudante o requeira nos prazos fixados para a inscrição no ano letivo seguinte àquele em que obteve aprovação.
- d. A possibilidade de melhoria de classificação por frequência prevista na alínea anterior pode, por decisão fundamentada do diretor da Faculdade, ser condicionada à existência de recursos suficientes para aceitar a frequência de estudantes para além dos estudantes regularmente inscritos para a realização da mesma.
- e. O número de créditos a que o estudante se inscreve em melhoria de classificação por frequência não será considerado para efeitos do limite máximo de créditos (ECTS) em que um estudante se pode inscrever em cada ano letivo.

#### **Modalidade especial de avaliação para conclusão do 1º ciclo**

1. A modalidade especial de avaliação para conclusão de 1º ciclo aplica-se apenas ao estudante que verifique cumulativamente as seguintes condições:
  - a. estar inscrito numa única unidade curricular do 1º ciclo em que já tenha obtido frequência;
  - b. essa unidade curricular ser a única necessária para conclusão da licenciatura ou do 1º ciclo de mestrado integrado.
2. A requerimento do estudante, o conselho científico nomeará um júri, diferente do júri nomeado para a unidade curricular, sob proposta do diretor de curso; o júri, após análise do processo do estudante, definirá o método a aplicar na avaliação do estudante nessa unidade curricular, preferencialmente diferente do previsto na ficha da unidade curricular, e procederá à respetiva avaliação.
3. Este regime não é aplicável às unidades curriculares de Estágio e Projeto.
4. Um estudante que beneficie da modalidade especial de avaliação para conclusão de 1º ciclo mantém o acesso à época especial para conclusão de grau.

### **Capítulo III**

#### **Assiduidade e Relevação de Faltas**

##### **Artigo 14º**

##### **Assiduidade**

1. Os métodos de avaliação podem incluir como condição o cumprimento da assiduidade. O regente estabelece na ficha da unidade curricular os critérios para todos os tipos de aula e outras atividades letivas.

2. A assiduidade só pode ser contabilizada para acesso à avaliação, não podendo ser contemplada na avaliação uma pontuação por simples presença nas aulas.
3. O regente, ao preencher a ficha da unidade curricular e decidir sobre a obrigatoriedade da assiduidade, tem em atenção as condições materiais necessárias à sua implementação, em particular no que respeita ao seu controlo.
4. Considera-se que um estudante cumpre a assiduidade a uma unidade curricular quando não exceder em faltas 25% das atividades letivas previstas sujeitas ao cumprimento de assiduidade.
5. No cumprimento da assiduidade, a determinação dos 25% das atividades letivas previstas sujeitas ao cumprimento de assiduidade é obtido por arredondamento por excesso à unidade.
6. Quando uma unidade curricular contempla várias componentes ou funciona em regime modular, sendo estas características explicitadas na ficha da unidade curricular, a assiduidade a cumprir é relativa a 25% do total de cada componente ou módulo sujeito ao cumprimento de assiduidade.
7. As aulas repostas para cumprimento das horas de contacto não são contabilizadas na assiduidade.
8. O estudante tem direito a ser informado sobre a sua situação em matéria de assiduidade em qualquer altura do período lícito.
9. O estudante deve ser informado sobre a exclusão por falta do cumprimento da assiduidade até 4 dias úteis antes do início efetivo do período de exames em lista divulgada na página da unidade curricular, sob pena dessa exclusão perder eficácia.
10. O responsável pela unidade curricular pode dispensar do cumprimento de assiduidade o estudante que tenha frequentado a unidade curricular anteriormente, mediante critérios objetivos explicitados na ficha dessa unidade curricular. O estudante que verifique esses critérios pode optar pela dispensa do cumprimento de assiduidade ou pela frequência das atividades letivas em causa.
11. No caso de se verificar incompatibilidade não sanável de horários entre unidades curriculares obrigatórias de anos diferentes a que um estudante esteja inscrito e que incluam o cumprimento de assiduidade para acesso à avaliação, o estudante combina com o diretor de curso o modo de frequência de ambas as unidades curriculares.
12. Estão dispensados do cumprimento da assiduidade os estudantes abrangidos pelas situações previstas na lei, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
13. Os estudantes que estão dispensados da presença nas aulas podem ser chamados a realizar provas ou trabalhos especiais definidos na respetiva ficha de unidade curricular, com o objetivo de demonstrar que possuem os conhecimentos e as competências exigidas.

#### **Artigo 15º**

##### **Relevação de faltas**

1. São motivos de relevação de faltas a atividades letivas ou provas de avaliação os previstos na lei, em particular:
  - a. Doença infectocontagiosa devidamente comprovada.
  - b. Período de parto, bem como consultas pré-natais e amamentação.

- c. Licença de maternidade ou paternidade, bem como licença por adoção de menores de 15 anos de idade.
  - d. Assistência na doença aos descendentes e ascendentes de 1º grau, bem como ao cônjuge ou unido de facto.
  - e. Comparência de dirigente associativo jovem em atos de manifesto interesse associativo.
  - f. Presença em reuniões de órgãos de gestão da Faculdade e reuniões gerais de estudantes.
  - g. Período de preparação e participação em competições desportivas por atletas de alta competição.
  - h. Coincidência com o dia de repouso e/ou culto por confissão religiosa reconhecida, comprovadamente professada pelo estudante.
  - i. Presença no dia da Defesa Nacional.
  - j. Outras situações previstas na lei que impliquem comparência obrigatória.
2. É ainda motivo de relevação de faltas a atividades letivas ou provas de avaliação:
- a. Falecimento de familiar – cônjuge ou unido de facto, pais, filhos e irmãos até 5 dias úteis; restantes parentes ou afins em qualquer grau da linha direta e no 2º e 3º graus da linha colateral, até 3 dias consecutivos.
  - b. Representação da Faculdade ou Universidade em atividades científicas ou pedagógicas, bem como em provas desportivas universitárias oficiais ou manifestações culturais universitárias, a nível regional, nacional ou internacional, mediante aprovação prévia do diretor da Faculdade, bem como representação do país em atividades científicas ou pedagógicas, provas desportivas ou manifestações culturais internacionais.
  - c. Participação em curso, conferência científica, encontro ou seminário cuja relevação da falta mereça o apoio do diretor do curso em que o estudante está inscrito.
  - d. Internamento hospitalar ou cirurgia em ambulatório e convalescença subsequente.
  - e. Noutros casos de doença devidamente comprovados, cabe ao diretor da Faculdade a decisão sobre se a doença incapacita ou não o estudante de comparecer nas atividades letivas ou de avaliação em causa e, em caso afirmativo, relevar a falta.
3. As justificações das faltas serão aceites quando for apresentado dentro dos prazos fixados nos serviços académicos um requerimento instruído com a entrega de documento comprovativo referente a cada caso mencionado.
4. Outros motivos podem ser contemplados para relevação de faltas mediante requerimento do estudante ao diretor da Faculdade.
5. A relevação, nos termos dos números anteriores, da falta a uma prova de avaliação com carácter obrigatório confere ao estudante o direito à marcação de nova data para a realização da prova a que faltou no período de impedimento.
6. Compete ao docente responsável pela unidade curricular ou módulo da unidade curricular, após notificação pelos serviços académicos, a marcação das novas datas das provas de avaliação. Essa marcação deverá ser feita de forma a aproveitar as provas eventualmente calendarizadas, porventura ao abrigo de outros regimes, para a mesma ocasião.

## **Capítulo IV**

### **Fraude**

#### **Artigo 16º**

##### **Fraudes**

1. Considera-se fraude, em qualquer momento de uma prova de avaliação, a posse de elementos de estudo ou consulta não autorizados em qualquer suporte ou a tentativa de comunicar com terceiros, incluindo quaisquer dispositivos pessoais de comunicação, nomeadamente telemóveis.
2. Considera-se também fraude o plágio de conteúdos para teses, relatórios ou outros elementos sujeitos a avaliação.
3. Em caso de fraude comprovada numa prova de avaliação, o docente deve anular a prova e comunicar o fato ao diretor da Faculdade, que comunicará ao reitor da Universidade.
4. Caso haja apenas suspeita de fraude numa prova ou suspeita de plágio, o docente deve comunicar todas as informações sobre a sua fundamentação ao diretor da Faculdade, o qual tomará posição depois de ouvidas as partes envolvidas. Sempre que a existência de fraude seja comprovada, o diretor da Faculdade anulará esse elemento de avaliação e comunicará o facto ao reitor da Universidade.
5. A aplicação de eventuais medidas disciplinares é da competência do reitor da Universidade, de acordo com o regulamento disciplinar dos estudantes da Universidade do Porto.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 17º**

##### **Dúvidas e Omissões**

As eventuais omissões e dúvidas quanto ao presente Regulamento serão esclarecidas pelo conselho pedagógico.

#### **Artigo 18º**

##### **Revisão do Regulamento**

1. A alteração do regulamento pedagógico da Faculdade ou do regulamento geral para avaliação dos discentes de primeiros ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de segundos ciclos da U. Porto, implica a revisão do presente regulamento.
2. Este regulamento pode ainda ser revisto em qualquer momento por decisão dos membros do conselho pedagógico, sendo que a alteração do regulamento carece de aprovação por maioria qualificada de dois terços dos membros do conselho pedagógico presentes.
3. Este regulamento é revisto após dois anos da sua entrada em vigor.

**Artigo 19º**

**Entrada em vigor**

Este regulamento é divulgado na página da Faculdade e entra em vigor no ano letivo de 2018/19.